



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

LEI Nº 348 DE 09 DE JANEIRO DE 1.986.

Autoriza o Poder Executivo a receber doação de área de terras devolutas da União, com base da Lei Federal nº 6.431, de 11.07.77, regulamentada pelo Decreto 80.511, de 07 de Outubro de 1.977.

A Câmara Municipal de Araguatins, Estado de Goiás, DE CRETA, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber a título de doação, áreas de terras onde se encontram implantados os Povoados deste Município, descritos, abaixo, no § Único, ainda não incorporados ao Patrimônio Público Municipal.

Parágrafo Único - Relação das Áreas Patrimoniais

<u>ORD.</u>	<u>LOTE</u>	<u>ÁREA</u>	<u>GLEBA</u>	<u>NOME DO POVOADO</u>
01	137	229.8864	São Martinho	Transaraguaiá
02	270	27.5394	São Martinho	Transaraguaiá
03	274	29.9483	São Martinho	Novo Sítio
04	508	17.5163	São Martinho	Novo Sítio
05	230	00.1845	São Martinho	Ent. Axixá
06	418	00.6013	São Martinho	Ent. Axixá
07	358	42.5202	São Martinho	Macaúba
08	532	9.4396	São Martinho	Macaúba
09	306	35.3660	São Martinho	Taguarizinho
10	130	42.6673	São Martinho	São João
11	198	00.7142	São Martinho	Cemitério

Art. 2º - Para consecução dos objetivos, poderá o Poder Executivo abrir crédito especial até o limite necessário, usando os recursos orçamentários disponíveis.


Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, Estado
de Goiás, aos 09 dias do mês de Janeiro de ano de mil novecentos e
oitenta e seis.


JOSÉ GUILHERME FRASCO PEREIRA
-Prefeito Municipal-


JOSÉ WAGNER PRAXEDES
-Secretário-